



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Rua Sílvio Beligni, 200 Fone/fax 428-1122
MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ

LEI Nº 029/2001

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2002, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2002, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em R\$ 4.702.000,00 (quatro milhões, setecentos e dois mil reais).

Art. 2º - **A RECEITA**, será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências institucionais, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$	271.800,00
- Receita Patrimonial	R\$	29.500,00
- Receita de Serviços	R\$	5.000,00
- Transferências Correntes	R\$	4.339.500,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	28.700,00
Soma	R\$	4.674.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

- Alienação de Bens	R\$	5.500,00
- Transferências de Capital	R\$	22.000,00
Soma	R\$	27.500,00
TOTAL	R\$	4.702.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Câmara Municipal	R\$	341.800,00
--------------------	-----	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 Fone/fax 428-1122
MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ

EXECUTIVO MUNICIPAL

- Gabinete do Prefeito	R\$	308.800,00
- Departamento de Administração e Finanças	R\$	1.124.400,00
- Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos	R\$	669.500,00
- Departamento de Desenvolvimento Econômico	R\$	78.200,00
- Departamento de Educação, Cultura e Turismo	R\$	1.244.400,00
- Departamento de Saúde e Promoção Social	R\$	822.900,00
- Reserva de Contingência	R\$	112.000,00
TOTAL	R\$	4.702.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º - Ficam os Poderes constituídos autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares, até os limites a seguir:

I – 15%(quinze por cento) sobre o total previsto para as receitas no exercício, utilizando como recursos os definidos pelo Art. 43, itens I,II, e IV da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964;

II – Do montante do excesso de arrecadação, caso ocorra;

III – Usar para suplementação adicional ou especial, os recursos oriundos de convênios, auxílios, subvenções e/ou programas implantados pelo Governo Estadual e Federal.

Art. 6º - Os Poderes Constituídos, poderão proceder quando necessário, a correção dos valores alocados no Orçamento Financeiro para o exercício de 2002, até o limite do Índice Geral de Preços IGP/IBGE, ou outro que o substitua, dando ciência ao Legislativo Municipal.

Art. 7º - As dotações orçamentárias deverão ser contingenciadas, quando a evolução da receita comprometer os resultados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia do Sul, 11 de dezembro de 2001.

JAIME ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL